

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA, NOS TERMOS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO

1. Nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 20.º, n.º 1, alínea c) e 112.º a 125.º e 127.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Casa da Criança Mirandesa, entidade adjudicante, com sede na Rua Dr. Valentim Guerra, 5225-132 Sendim, NIPC:500868379, com o número de telefone geral 273739582, com o e-mail lar.ccm@gmail.com, convida a apresentar proposta no procedimento do tipo consulta prévia, adotado para a celebração de um contrato para a prestação do serviço de gestão de conteúdos em plataformas WEB para o CLDS 4G Miranda Cumbida, as seguintes entidades:

- Napperon, Lda, NIF 514 247 398;
- TechX Digital Solutions Unipessoal Lda, NIF 515 837 288;
- Sigway, consultadora em Sistemas Integrados de gestão, Lda, NIF 510 807 453.

2. A decisão de contratar foi tomada pela Direcção da Casa da Criança Mirandesa, na pessoa do seu Presidente.

3. A proposta apresentada pela concorrente deve ser constituída pelos seguintes documentos, os quais devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:

a) Documento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos), elaborado em conformidade com o modelo constante do anexo I ao mencionado Código (o qual se anexa), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial.

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme o previsto na alínea b) do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes:

c1)-Preço global da proposta para Aluguer de Material Informático para uso dos técnicos adstritos ao projecto CLDS-4G;

c2)-O preço da proposta deverá ser expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal, se aplicável. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.

Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

d) A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante.

e) A não apresentação de qualquer um dos documentos referidos nas alíneas anteriores determinará a exclusão da proposta conforme previsto no artigo 146.º, n.º 2, alínea d), do Código dos Contratos Públicos.

4. A proposta deve ser apresentada através da plataforma eletrónica acinGov, no prazo de 5 (cinco) dias e tem como valor máximo 6 206,00€ (seis mil duzentos e seis euros).

5. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Autarquia
L3
R

Os esclarecimentos e as retificações que vierem a ser feitos pelo júri ou pelo órgão competente para contratar, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Em anexo remete-se o Caderno de Encargos, o qual compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência deste procedimento pré-contratual.

7. Da decisão de aceitação expressa, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, haverá a devida publicitação mediante junção às peças do procedimento e notificação dos concorrentes.

8. Não é exigida caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000€.

9. A proposta apresentada não será objeto de negociação, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

10. A proposta será adjudicada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

11 – De acordo com o disposto no artigo 81.º do CCP, e o disposto no artigo 2.º, e 4.º a 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação, sob pena de caducidade da mesma, nos termos das alíneas a), b) e c) do número 1, do artigo 86.º do CCP:

- Declaração indicada na alínea a), do número 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) (Modelo constante do Anexo II do CCP).
- Documentos a que alude a alínea b), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

11. Conforme previsto no n.º 3, do artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos, no caso de se verificarem as situações previstas no n.º 1 do mesmo artigo, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, fica estabelecido um prazo adicional mínimo de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, o qual poderá vir a ser dilatado em função das razões invocadas pelo adjudicatário.

12. Verificando-se a caducidade da adjudicação por falta de apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, o órgão competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, sem prejuízo da aplicação, também, do regime contraordenacional, o qual tipifica a não apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário como contra ordenação muito grave, com a cominação de aplicação de coima e eventual sanção acessória de privação do direito de participar em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, encontrando-se a entidade adjudicante adstrita à obrigação da participação daquela falta à entidade que detém a competência para instaurar e arquivar o respetivo processo de contra ordenação (artigos 455.º n.º 2, 456.º, 460.º e 461.º, entre outros, do Código dos Contratos Públicos).

António Aguiar

13. As notificações previstas e devidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre as entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica acinGov.

14. O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

15. Não são admitidas propostas variantes.

16. O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. No caso de haver redução a escrito do contrato, todos os encargos, despesas e impostos inerentes são a suportar pela entidade adjudicatária. A liquidação da taxa devida pela redução a escrito do contrato, é feita de acordo com o Regulamento de Taxas do Município de Loures, publicado no Diário da República, n.º 187, 2.ª Série, de 25 de setembro de 2009, que estabelece ser devida uma taxa de €11,00 por página pela redução a escrito de contratos celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Junta:

Caderno de Encargos